



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.844/95 DE 12 DE JULHO DE 1.995.

"DECLARA DE INTERESSE PARA FINS URBANOS, ÁREA DE TERRA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã, Decretou e, ele promulga e sanciona em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de interesse para fins urbanos, área de terra rural constituída do desmembramento do SITIO LION , localizada no Bairro Negrinha, Município de Parapuã, com 24.200 M² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) com a seguinte descrição perimétrica: Partindo-se do marco 0, cravado nas divisas de terras de Gumercindo Lion e outro e na margem da estrada municipal, com rumo magnético de 18 graus e 04 minutos NW e distância de 90,77 metros chega-se ao marco 01; deste, com rumo magnético de 15 graus e 05 minutos NW e distância de 20,81 metros, chega-se ao marco 02; deste, com rumo magnético de 05 graus e 28 minutos NE e distância de 15,86 metros, chega-se ao marco 03; deste, com rumo magnético de 22 graus e 29 minutos NE e distância de 2,88 metros, chega-se ao marco 04, confrontando-se do marco 0 ao marco 04, com a referida estrada municipal (anteriormente com quem de direito); deste, com rumo magnético de 57 graus e 27 minutos NE e distância de 10,60 metros, chega-se ao marco 05; deste, com rumo magnético de 66 graus e 31 minutos NE e distância de 106,98 metros, chega-se ao marco 06 cravado no trevo da via de acesso de Parapuã, confrontando-se do marco 0 ao marco 06.



PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.

LEI Nº 1.844/95 Fls 02

tando-se do marco 04 ao marco 06, com a referida estrada municipal; deste, com rumo magnético de 42 graus e 06 minutos SE e distância de 28,48 metros, chega-se ao marco 07; deste, com rumo magnético de 47 graus e 09 minutos / SE e distância de 9,89 metros, chega-se ao marco 08; deste, com rumo magnético de 53 graus e 27 minutos SE e distância de 9,80 metros, chega-se ao marco 09; deste, com rumo magnético de 58 graus e 09 minutos SE e distância / de 9,44 metros, chega-se ao marco 10; deste, com rumo / magnético de 69 graus e 08 minutos SE e distância de 20,60 metros, chega-se ao marco 11; deste, com rumo magnético de 76 graus e 49 minutos SE e distância de 9,23 metros , chega-se ao marco 12; deste, com rumo magnético de 84 / graus e 05 minutos SE e distância de 25,94 metros, chega- se ao marco 13; deste, com rumo magnético de 54 graus e - 14 minutos SE e distância de 12,70 metros, chega-se ao marco 14; deste, com rumo magnético de 29 graus e 54 mi- nutos SE e distância de 11,09 metros, chega-se ao marco 15; confrontando-se do marco 06 ao marco 15 com o trevo da via de acesso de Parapuã; deste, com rumo magnético - de 01 grau e 35 minutos SW e distância de 47,65 metros , confrontando-se com terras de Júlio César Guy (anterior- mente Campo de Aviação), chega-se ao marco 16; deste, com rumo magnético de 72 graus e 51 minutos SW e distância - de 195,64 metros, confrontando-se com terras de Gumercin do Lion e outro,Chega-se ao marco 0, marco inicial da descrição deste perímetro.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI Nº 1.844/95 Fls 03

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a informar o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terra de que trata esta Lei, - de área rural para área de interesse para fins urbanos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 12 de julho de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
BG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

